

Ofício nº 1258/2017
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

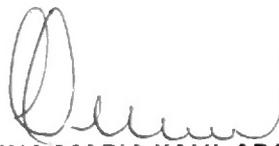
Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, sobre informações referentes à nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob número 2122/2017 (Requerimento 371/2017) sobre informações referentes à nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, documentos sobre questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**



NOTA TÉCNICA nº 04/2017 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: *Informações sobre as nomeações dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município*

Requerimento Legislativo nº 371/2017

Interessado: *Vereador Marco Antônio da Fonseca*

Excelentíssima Sr^a Prefeita Municipal,

O nobre edil Marco Antônio da Fonseca requereu informações sobre as nomeações dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.

Assim, esclarece que os cargos de Diretores Superintendentes das Autarquias e Fundação são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo local, desde que, obviamente, os pretensos ocupantes preencham todos os requisitos inerentes à espécie e não possuam qualquer impedimento para ocuparem cargos públicos.

E ainda, o Diretor Superintendente do SAMS somente poderá ser ocupado por profissional com formação universitária na área da saúde, conforme preceito expresso contido no artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

Em consulta à legislação municipal, encontramos as leis anexas, que criaram e enumeraram as principais atribuições dos cargos em análise.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 28 de julho de 2017.


Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.470, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e os termos da resolução nº 2.544, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia - Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela Lei nº 1.594/88, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - criado pela Lei 902/69, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

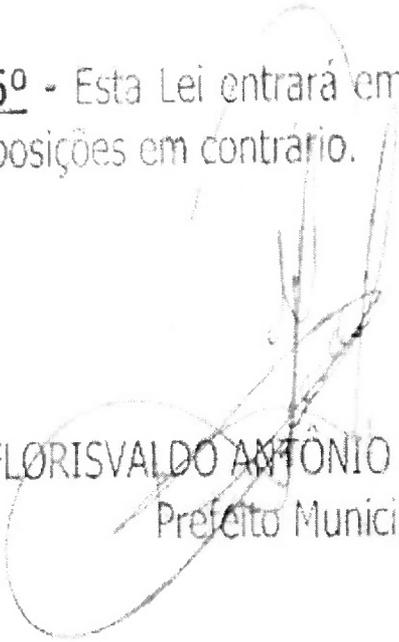
Art. 3º - São atribuições dos Diretores Superintendentes a direção, inspeção, supervisão, planejamento, coordenação, a nível superior de toda a organicidade e funcionamento das autarquias, propiciando-lhes as condições de amplo e irrestrito desenvolvimento.

Art. 4º - Os Diretores Superintendentes são auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, responsabilizando-se pela execução orçamentária e demais atos inerentes, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os Diretores Superintendentes prestarão contas de todos os atos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sofrendo também a fiscalização da Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de junho de 2001.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.874, DE 21 DE JUNHO DE 2006

**Altera Quadro de Pessoal Temporário,
do Anexo I da lei 2.441/00, da
Fundação Educacional Municipal da
Estância Turística de Ibitinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a
Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.998, da
Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de
Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da
lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de
Ibitinga – FEMIB – o seguinte cargo de provimento em comissão:

Quantidade	Nomenclatura	Referência
01	Superintendente da Fundação	IV (quatro romano)

Art. 2º - O responsável pela Fundação
expedirá Portaria enumerando as atribuições de cargo de provimento em
Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado no máximo por
período igual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 21 de junho de 2006.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.885, DE 12 DE JULHO DE 2006

Altera artigo 1º da lei 2.874/06 da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.010/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da lei 2.874/06 passa a ser o seguinte:

"Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB - o seguinte cargo de provimento em comissão:"

<i>Quantidade</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Referência</i>
<i>01</i>	<i>Superintendente da Fundação</i>	<i>13 (treze)</i>

Art. 2º - O Anexo III da lei 2.441/00, que criou o quadro de pessoal da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB - passa a ser o constante desta Lei:

ANEXO III

Referência	Valor - R\$
01 (um)	300,00
02 (dois)	350,00
03 (três)	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

04 (quatro)	450,00
05 (cinco)	500,00
06 (seis)	550,00
07 (sete)	600,00
08 (oito)	650,00
09 (nove)	800,00
10 (dez)	1.000,00
11 (onze)	1.200,00
12 (doze)	1.600,00
13 (treze)	2.370,00
I (um romano)	R\$ 16,00 por aula
II (dois romano)	R\$ 18,00 por aula
III (três romano)	R\$ 20,00 por aula
IV (quatro romano)	R\$ 23,00 por aula

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2006.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de julho de 2006.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo